

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

---

PORTARIAS

Assessoria Técnica

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 056/2024**

Regulamenta o repasse fundo a fundo do cofinanciamento estadual extraordinário de Benefício Eventual modalidades Aluguel Social e Estadia Solidária.

O Secretário de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), nos Decretos Estaduais nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024 e alterações, e na Resolução CIB nº 004/2024, RESOLVE:

**Art.1º** Regular o repasse do cofinanciamento estadual extraordinário de Benefícios Eventuais nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) nas modalidades Aluguel Social e Estadia Solidária.

**Art. 2º** Para fins desta Portaria considera-se:

I - Aluguel Social: o benefício concedido pelo Município à família desalojada ou desabrigada destinado a contribuir com o custeio das despesas para manutenção da vida cotidiana.

II - Estadia Solidária: o benefício concedido pelo Município à família desalojada ou desabrigada destinado a contribuir com o custeio das despesas para manutenção da vida cotidiana enquanto acolhida na residência de terceiros.

III - Residências indisponíveis: domicílio utilizado para moradia da unidade familiar e que se tornou temporária ou definitivamente indisponível para residência por ocasião dos eventos climáticos e chuvas intensas ocorridas no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024.

**Art.3º** Para recebimento do recurso o Município deverá preencher os seguintes requisitos:

I - constar o Município no Decreto Estadual nº 57.600/2024 e suas respectivas alterações ou possuir Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul;

II - preencher o Município os requisitos do art. 30 da Lei nº 8742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), cuja comprovação será no ato da prestação de contas;

III - possuir famílias desabrigadas ou desalojadas cadastradas no Cadastro Único com o perfil de renda previsto nesta Portaria e cuja residência tenha se tornado indisponível para moradia nos termos desta Portaria;

IV - preencher o Plano de Ação, com a indicação do valor do cofinanciamento municipal referido no inciso VI, e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - ser o Plano de Ação e o cadastro das famílias homologados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul.

VI - cofinanciar a ação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse recebido para essa finalidade.

**Art.4º** Cada Município receberá o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por família cadastrada no Cadastro Único.

§1º O montante previsto no *caput* corresponde ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), por beneficiário, pelo período de 6 (seis) meses.

§2º Compete ao Município, considerando o disposto nesta Portaria e na legislação municipal sobre o aluguel social e estadia solidária, a análise dos requisitos e o deferimento da concessão dos benefícios pelo tempo necessário para a satisfação pela família do direito à moradia temporária.

**Art.5º** O Município poderá dispor do valor recebido, conforme a demanda e a regulamentação municipal, observados os seguintes requisitos do cofinanciamento estadual:

I - nos Municípios com Estado de Calamidade Pública homologado pelo Estado, poderão ser beneficiadas famílias desalojadas ou desabrigadas, inscritas no Cadastro Único, com renda per capita entre R\$ 218,00 (duzentos e dezoito Reais) e R\$ 706,00 (setecentos e seis Reais) e cuja residência tenha se tornado indisponível para moradia nos termos desta Portaria;

II - nos Municípios com Situação de Emergência homologada pelo Estado, poderão ser beneficiadas famílias desabrigadas ou desalojadas, inscritas no Cadastro Único, com renda per capita até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito Reais) e cuja residência tenha se tornado indisponível para moradia nos termos desta Portaria.

**Art.6º** O Órgão Gestor municipal da Assistência Social terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, da data da disponibilização, no SEG DAS, para preencher o Plano de Ação, incluir a lista das famílias beneficiárias e enviar ao Conselho Municipal de Assistência Social para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, deliberar sobre o Plano de Ação a lista das famílias.

§1º O Município indicará no Plano de Ação a *estimativa* do valor a receber de cofinanciamento estadual, de acordo com a quantidade indicada de famílias beneficiárias multiplicado pelo valor total por benefício.

§2º O valor de referência indicado no Plano de Ação poderá sofrer modificação, após a verificação dos dados das famílias pelo Estado.

§3º Os pagamentos serão realizados em lotes, de acordo com a ordem de envio, pelo SEG DAS, do Plano de Ação aprovado pelo CMAS, e após o cruzamento dos dados das famílias pelo Estado.

**Art. 7º** Decorrido o prazo previsto no art.6º, outras demandas de aluguel social e estadia solidária poderão integrar novo Plano de Ação a ser disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, observada a disponibilidade financeira do Estado para essa ação.

**Art. 8º** No ato do preenchimento do Plano de Ação, o Município incluirá, no SEG DAS, o Formulário de Famílias Beneficiárias, em Anexo, e também encaminhará idêntico arquivo exclusivamente no formato XLS e XLSX para o e-mail [cofinancia24@social.rs.gov.br](mailto:cofinancia24@social.rs.gov.br).

§1º O não envio do Formulário de Famílias Beneficiárias para o e-mail referido neste artigo impossibilita o repasse do recurso.

§2º O Formulário de Famílias Beneficiárias será disponibilizado para preenchimento no site da SEDES ( [www.social.rs.gov.br](http://www.social.rs.gov.br) ).

**Art.9º** O valor do repasse do cofinanciamento extraordinário destinado ao Aluguel Social e a Estadia Solidária será depositado em conta-corrente específica indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banrisul.

**Art.10** O Município deverá utilizar o recurso previsto nesta Portaria até o final do exercício.

Parágrafo Único. Somente será autorizada a utilização do saldo após o prazo previsto no *caput*, mediante nova pactuação na CIB e deliberação pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

**Art.11** A prestação de contas do recurso previsto nesta Portaria será realizada nos termos do Decreto vigente a data da apresentação das contas.

§1º O Município encaminhará com a Prestação de Contas as normas municipais regulamentadoras do Aluguel Social e da Estadia Solidária e os comprovantes dos requisitos do art. 30 da LOAS.

§2º A regra prevista neste artigo não afasta a possibilidade de a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul e os órgãos de controle interno e externo requisitarem, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos previstos nesta Portaria e que deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos devidamente identificados e à disposição desses órgãos.

**Art.12** A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá estabelecer regras complementares para a operacionalização das medidas previstas nesta Portaria.

**Art.13** Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

**ROBERTO FANTINEL**

Secretário de Desenvolvimento Social

ANEXO

Município:	
Nome Responsável Familiar	CPF Responsável Familiar

ROBERTO FANTINEL  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar  
Porto Alegre  
RICARDO PRATES BASSI  
Coordenador de Assessoria  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132886400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 7 de Junho de 2024

Protocolo: **2024001005122**

Publicado a partir da página: **149**